

VESTIBULAR UNIVESP 2014
RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS

POLO	INSCRIÇÃO OU RG	RESUMO DO MOTIVO	RESUMO DA BASE PARA ANÁLISE	RESULTADO
Araras	309540185	Falta de Histórico Escolar – alega que o colégio pediu prazo de duas semanas encerrando-se em 18/7.	Na documentação não há nenhum atestado da escola afirmando que houve solicitação. Portanto, a documentação apresentada está incompleta, o que impede o deferimento do recurso.	Indeferido
	153075843	Não compareceu. Anexa atestado de internação hospitalar na data da matrícula, em urgência, com os devidos códigos (CID)	Apesar da Portaria prever a possibilidade de procurador, como se tratou de urgência e durou dois dias a partir do dia da matrícula, não teria como procurar o local nesse tempo.	Deferido
Cruzeiro	184177698	Dúvida sobre escolaridade pública	Apresentou o Histórico.	Deferido
Jales	13693447X	Dúvida sobre escolaridade pública	Estudou em Escola Estadual e, portanto, pública. Apresentou o Histórico.	Deferido
Mogi Mirim	328662422	Procuração não aceita no polo	A não aceitação seria correta se o interessado pudesse ter providenciado de outra forma, o que ficou demonstrado na documentação que não seria o caso.	Deferido
Osasco	40987646X	Não compareceu. Argumenta que não havia data no site da Cetro.	Portaria prevê eliminação para ausentes. Coloca site da Cetro e Univesp como referência. Dá responsabilidade pelo acompanhamento ao candidato.	Indeferido
SP - Aricanduva	278823142	Interessada apresentou protocolo de solicitação de Histórico, solicitado em 15/7 na Escola, dia da divulgação do resultado (Anexa declaração comprobatória da Escola	Diploma apresentado e protocolo mostrando que o candidato não poderia obter o documento, apesar de tê-lo solicitado no dia em que o resultado foi divulgado. Há	Deferido

		que pede prazo para a entrega do documento)	comprovante da Escola, datado e assinado.	
SP - Aricanduva	214638595	Interessado não apresentou Certidão de Nascimento e Certificado Militar.	Apresentou no dia 30/7a documentação: Certidão emitida no dia 22/7 e pedido de certificado militar no dia 28/7, datas posteriores à matrícula, realizada no dia 17/7.	Indeferido
SP - Jaçanã	39743070X	Faz graduação em outra escola pública e argumenta que edital do vestibular não proíbe.	Correto. Edital não proíbe. Quem proíbe é a Lei Federal nº 12089/09, Resolução Cruesp nº 139 e Regulamento de Graduação da Univesp.	Indeferido
SP - Vila Atlântica	409152614	Não compareceu. Coloca que listagem foi disponibilizada na sexta, mas foi disponibilizada na quinta-feira, 24/7.	Portaria prevê eliminação para ausentes, mas dá opção de procurador.	Indeferido

Os recursos que não estão listados ainda estão em julgamento.

Salientamos que o erro na aplicação de Incisos do artigo 20, maior causador da interposição de recursos, está muito bem descrito na Portaria nº 11, que estabelece as normas operacionais do Vestibular.

O artigo 20 dessa Portaria normatiza o assunto, e, o artigo 24, as regras para a matrícula. A Portaria foi publicada em 25/04/2014.

Por facilidade de leitura, seguem abaixo transcritos os dois artigos citados:

Artigo 20 - O presente Processo Seletivo Vestibular oferece bonificações, de forma a priorizar o ingresso dos candidatos na seguinte ordem:

I - Candidatos que se autodeclaram, no ato da inscrição, pretos, pardos ou índios (PPI) e que cursaram todo o Ensino Médio ou equivalente em escola pública no Brasil;

II - Candidatos que não se autodeclararam PPI e que cursaram todo o Ensino Médio ou equivalente em escola pública no Brasil;

III - Candidatos formados há pelo menos 10 (dez) anos no Ensino Médio ou equivalente.

IV - Candidatos que se autodeclaram PPI.

§ 1º - Um candidato só poderá se beneficiar de uma única bonificação, ainda que possa ser enquadrado em mais de um dos Incisos e, neste caso, prevalecerá aquela de maior benefício.

§ 2º - A nota da Redação e da Prova Objetiva dos candidatos incluídos no inciso I deverá ser multiplicada pelo fator 1,20; a dos incluídos no inciso II, pelo fator 1,15; a dos incluídos no inciso III, pelo fator 1,10 e a dos incluídos no inciso IV, 1,05. Outros candidatos a esse Processo Seletivo Vestibular, que não se enquadrem nos Incisos I a IV acima, não terão direito a bônus.

§ 3º - Em caso de candidatos que receberam a bonificação, a nota final da Redação não poderá exceder 150 pontos e a nota das questões não poderá exceder 300 pontos. Assim, abandonar-se-ão os pontos que excederem estes limites.

§ 4º - Os candidatos que realizaram o Projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA) estão incluídos na bonificação, desde que tenham realizado o curso em escolas públicas para benefícios previstos nos Incisos I e II.

§ 5º - Entende-se por instituições públicas aquelas criadas e mantidas pelo poder público federal, estadual, municipal ou pelo Distrito Federal. A gratuidade do ensino não indica, necessariamente, que a escola seja pública. Escolas vinculadas a fundações, cooperativas, Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC) etc., embora gratuitas, SÃO CONSIDERADAS PARTICULARES em função de sua dependência administrativa junto ao setor privado. Do mesmo modo, bolsas de estudo em Instituições particulares, ainda que integrais, não conferem o direito à bonificação pelo item “escolaridade pública”. (gg.nn)

Artigo 24 - A matrícula dos candidatos convocados será realizada nos polos de apoio presencial e dependerá da apresentação de uma foto 3X4, recente, e uma cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada do original, de cada um dos seguintes documentos:

I - certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II - histórico escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;

III - certidão de nascimento ou casamento;

IV - carteira de identidade;

V - cadastro de pessoa física (CPF);

VI - título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos, com comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral;

VII - certificado que comprove estar em dia com o serviço militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;

§ 1º - O candidato que se valer dos benefícios dispostos no Artigo 20 deverá apresentar, no ato da matrícula, os documentos comprobatórios, a saber: declaração de próprio punho quando da condição de PPI; histórico escolar que demonstre escolaridade pública no ensino médio ou equivalente; histórico escolar que demonstre término do ensino médio ou equivalente há 10 anos ou mais, conforme o benefício concedido. A falta dessa comprovação implicará na desclassificação sumária do candidato deste Processo Seletivo Vestibular, independentemente de sua classificação, com ou sem a bonificação.

§ 2º - O candidato deverá providenciar, com antecedência, a documentação necessária para a efetivação de sua matrícula, pois a Secretaria do polo de apoio presencial, em hipótese alguma, realizará a matrícula do candidato convocado cuja documentação estiver incompleta, colocando a respectiva vaga à disposição dos próximos classificados. (gg.nn)

§ 3º - É de inteira responsabilidade do candidato convocado para matrícula o comparecimento ao polo de apoio presencial em que vai estudar, no horário estabelecido e levando todos os documentos necessários; (gg.nn)

§ 4º - Se impossibilitado de comparecer para realizar a matrícula, o candidato poderá indicar um representante, portando uma procuração e os documentos exigidos. Neste caso, a UNIVESP/ Centro Paula Souza não se responsabilizarão por eventuais erros cometidos no preenchimento do requerimento de matrícula (modelo fornecido no local). (gg.nn.)

§ 5º - Não serão aceitos históricos e/ou certificados de Nível Superior, tampouco carteiras de órgãos de registro de categoria (COREN, CREA etc.) para comprovação da conclusão do Ensino Médio. (gg.nn)

§ 6º - O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos emitido pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 7º - Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

§ 8º - O menor de 18 anos deverá apresentar os documentos mencionados nos incisos VI e VII deste artigo, tão logo esteja de posse destes.

§ 9º - Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos por via postal, por e-mail, via fax ou fora do prazo.

São Paulo, 31 de julho de 2014

Comissão de Vestibular